

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, torna pública o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos. É parte integrante deste Edital o Anexo I com orientações e procedimentos para submissão das propostas.

REGULAMENTO DO EDITAL 19/2021

1. PREÂMBULO O PET-GOV almeja o incremento de parcerias entre órgãos de governo e instituições de ensino superior (IES) ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) que tenham Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, doravante denominadas Instituições proponentes, em que estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu dessas instituições de ensino, e servidores públicos, empregados públicos e militares indicados pelos laboratórios de inovação no setor público (LISP) de órgãos do Poder Executivo Estadual credenciados na Usina pernambucana de inovação ou de entidades públicas parceiras situadas no Estado de Pernambuco e credenciados na Usina pernambucana de inovação receberão formações nas áreas de STEAM+C (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes, Matemática e Computação) orientadas à resolução de desafios de inovação pública, com participação em projetos de extensão. As atividades de extensão serão direcionadas para que os estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu oriundos da instituição proponente e os servidores públicos, empregados públicos e militares indicados pelos LISP credenciados na Usina pernambucana de inovação aprimorem os seus conhecimentos técnicos através de um curso de extensão com 4 meses de duração e executem atividades de inovação a partir de problemas reais do seu respectivo órgão do Poder Executivo Estadual e entidades públicas parceiras situadas no Estado de Pernambuco por mais 4 meses. O programa visa contribuir com soluções que possam resultar em maior efetividade dos serviços públicos, criação de práticas inovadoras de gestão, modernização da administração pública estadual e promoção do bem-estar dos pernambucanos e das pernambucanas, além de criar sinergia entre os estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu e seus orientadores e o setor público. O Programa de Extensão Tecnológica para Governo (PET-GOV) está alinhado com outros programas, como a Usina Pernambucana de Inovação (Usina), o Lócus da Inovação (Lócus), o Programa Universidade para Todos - Pernambuco (PROUNI-PE) e o Programa FORMA.AI, notadamente com os projetos do Programa de Extensão Tecnológica (PET) e Programa de residências tecnológicas (Resitec).

2. OBJETIVO

Apoiar a criação de Programa de Extensão Tecnológica para Governo (PET-GOV) para contribuir para a formação qualificada de recursos humanos em nível superior no setor público do Estado de Pernambuco. Essa iniciativa será executada em parceria com instituições de ensino superior (IES) ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) que tenham Programas de Pós-

Graduação Stricto Sensu, e órgãos do Poder Executivo Estadual e entidades públicas parceiras situadas no Estado de Pernambuco, com o objetivo de qualificar recursos humanos de forma acelerada, a fim de resolver desafios de inovação pública usando tecnologias portadoras de futuro, de maneira a contribuir para mudanças no serviço público, promovendo o bem-estar social.

3. JUSTIFICATIVA

A SECTI vem envidando esforços para o estabelecimento de alianças estratégicas entre os intervenientes do ecossistema de inovação em Pernambuco. Para usar de forma mais eficiente os recursos disponíveis, torna-se necessário ampliar e consolidar a integração das instituições de ensino superior (IES) ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) com os setores relevantes do Estado, criando alianças estratégicas que possam estimular a inovação, capacitar os recursos humanos e criar soluções que promovam o desenvolvimento locais a partir das sinergias criadas. O Programa de Extensão Tecnológica para Governo (PET-GOV) está alinhado com outros programas, como a Usina Pernambucana de Inovação (Usina), o Lócus da Inovação (Lócus), o Programa Universidade para Todos - Pernambuco (PROUNI-PE), do Programa de Extensão Tecnológica (PET) e Programa de residências tecnológicas (Resitec).

O PET-GOV almeja o incremento de parcerias entre órgãos de governo e instituições de ensino superior (IES) ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) que tenham Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu. Neste processo de emparceiramento, estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu de instituições de ensino e servidores públicos, empregados públicos e militares indicados pelos laboratórios de inovação no setor público (LISP) de órgãos do Poder Executivo Estadual credenciados na Usina pernambucana de inovação ou de entidades públicas parceiras situadas no Estado de Pernambuco credenciados na Usina pernambucana de inovação receberão formações nas áreas de STEAM+C (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes, Matemática e Computação) orientadas à resolução de desafios de inovação pública, com participação em projetos de extensão e inovação. As atividades de extensão e inovação serão direcionadas para que os estudantes oriundos de instituições proponentes e os servidores públicos, empregados públicos e militares indicados pelos LISP credenciados na Usina pernambucana de inovação aprimorem os seus conhecimentos técnicos e executem atividades a partir de problemas reais do seu respectivo órgão do Poder Executivo Estadual e entidades públicas parceiras situadas no Estado de Pernambuco, visando contribuir com soluções que possam resultar em maior efetividade dos serviços públicos, criação de práticas inovadoras de gestão, modernização da administração pública estadual e promoção do bem-estar dos pernambucanos e das pernambucanas, além de criar sinergia entre os estudantes em formação e o setor público.

Destarte, a execução do PET-GOV resultará em ações relevantes para o ambiente empresarial e está alinhado com a Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco 2017-2022. Espera-se que o PET-GOV gere:

- Capacitação alinhada com os desafios do setor públicos;
- Melhoria da formação dos servidores públicos, funcionários públicos e militares;

- Parcerias de órgãos de governo com instituições de ensino superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT);
- Capacitações em conjunto com o setor público;
- Estímulo a carreiras STEAM+C; e
- Estímulo à criação de Govtechs e de Empreendedorismo Social.

4. DEFINIÇÕES

- **Programa de Extensão Tecnológica para Governo – PET-GOV:** É o programa de formação qualificada de recursos humanos em nível superior no setor público do Estado de Pernambuco, que induz iniciativas de parceria entre as Instituições de Ensino superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do Estado de Pernambuco e órgãos do Poder Executivo Estadual. O PET-GOV deve:

- a) Qualificar recursos humanos de forma acelerada e preparada para resolver os desafios do setor público e militar;
- b) Resolver desafios de inovação pública usando tecnologias portadoras de futuro; e
- c) Contribuir para mudanças e aprimoramento no serviço público.

O programa PET-GOV será composto de duas etapas. A primeira etapa compreende a execução do curso de capacitação na temática escolhida, com duração de 4 (quatro) meses, pelo menos 180h (cento e oitenta horas) e foco na resolução de problemas de inovação pública, com turma de até 30 alunos, sendo 25 oriundos dos órgãos públicos e 5 estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu, divididos em times de até 6 pessoas. A segunda etapa consiste na seleção e acompanhamento de projetos de extensão e inovação dos diversos times pelos professores com o apoio de até 5 (cinco) estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu por até 4 (quatro) meses junto aos órgãos públicos, para contribuir na implementação do Mínimo Produto Viável, criado na fase 1. Assim, cada time de governo será acompanhado por 1 (um) estudante de pós-graduação durante os 8 (oito) meses, compreendendo tanto a fase 1 (formação) quanto a fase 2 (extensão), nas áreas temáticas de formação.

- **Instituição Proponente**

É a Instituição de Ensino Superior ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que tenha Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, localizada no Estado de Pernambuco à qual o Professor Integrador está vinculado, que se dispõe a realizar os cursos de capacitação e atividades de extensão tecnológica a serem desenvolvidos para os órgãos de Governo em Pernambuco credenciados pela Usina.

- **Professor Integrador**

É um professor de Instituição de Ensino Superior ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) com vínculo empregatício com a instituição proponente e devidamente endossado pela Instituição como responsável pelo curso e atividades de extensão submetido a esta Chamada Pública. É o responsável pela seleção dos professores do curso de extensão, seleção dos alunos de

pós-graduação e acompanhamento da execução do plano de ensino do curso de extensão com 180h.

5. TEMAS E FAIXAS DE FINANCIAMENTO

A proposta deve explicitamente se enquadrar em um dos seguintes temas desta chamada, respeitando suas faixas de financiamento e itens permitidos:

FAIXA ÚNICA (R\$153.800,00 exclusivamente para Bolsas)

Os temas considerados nesta chamada serão:

- Análise e automatização de processos;
- Conectividade;
- Design para Políticas Públicas;
- *Legal Design*, *Visual Law* e Direito da Inovação;
- Inteligência Artificial, Ciência de dados e *analytics*;
- Sensores e Internet das Coisas;
- Tecnologias de Gestão Pública.

6. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	18 de outubro de 2021
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	18 de outubro de 2021
Limite para submissão das propostas	19 de novembro de 2021 até as 17h00
Previsão para divulgação do resultado parcial na página da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	26 de novembro de 2021
Prazo recursal	Até 6 de dezembro de 2021
Divulgação do resultado final	6 de dezembro de 2021
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 16 de dezembro de 2021

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

7.1. SOBRE A PROPOSTA

7.1.1. As propostas apresentadas em resposta ao presente edital deverão especificar as características e os temas dos projetos de extensão que a instituição proponente deseja executar. O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de extensão tecnológica, e compreendido no limite máximo de **15 (quinze) páginas**, incluindo a capa e as referências, apenas em formato “.pdf”, nas seguintes especificações obrigatórias:

- i. Formato A4, margem superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm;
- ii. Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e 1,5 linha (Entre linhas);
- iii. Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda;

Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado

A proposta deve conter todos os itens solicitados abaixo, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) Identificação do PET-GOV (instituição proponente, unidade de ensino, tema, coordenador da proposta - professor integrador, local de realização do projeto de extensão tecnológica);
 - b) Estrutura e funcionamento do PET-GOV incorporando itens como: Introdução; Justificativa; Objetivo; Resultados esperados; Método; e Cronograma de execução;
 - c) Plano de ensino do Curso incluindo: modalidade do curso, número de vagas, carga horária, cronograma de execução, ementa, bibliografia, especificação dos professores apoiadores e sua formação, processo de avaliação, controle de frequência e certificação;
 - d) Plano de trabalho do coordenador (Professor Integrador) e sua equipe associada durante os 8 meses de bolsa, especificando as atividades a serem desempenhadas; e
 - e) Plano de trabalho dos alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu extensionistas durante os 8 meses de curso e extensão, especificando carga horária de trabalho, tipo de produto e relatório a ser entregue ao final para devida certificação de acordo com as exigências da IE.
- 7.1.2. A proposta de extensão tecnológica deve ser formulada pela Instituição de Ensino (IE) proponente do Estado de Pernambuco, representada por um professor da instituição, doravante intitulado professor integrador.
- 7.1.3. O programa PET será composto por duas etapas. A primeira etapa compreende a execução do curso de capacitação na temática escolhida, com duração de 4 (quatro) meses, pelo menos 180h (cento e oitenta horas) e foco na resolução de problemas de inovação pública, com turma de 30 alunos, sendo 25 oriundos dos órgãos públicos indicados pela Usina Pernambucana de Inovação e 5 estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu, divididos em times de até 6 pessoas. A segunda etapa consiste na seleção e acompanhamento de projetos de extensão e inovação dos diversos times pelos professores com o apoio de até 5 (cinco) estudantes de Pós-Graduação Stricto Sensu por até 4 (quatro) meses junto aos órgãos públicos, para contribuir na implementação do Mínimo Produto Viável criado na fase 1, sob orientação de um dos

professores da equipe proponente. Assim, cada turma de governo será acompanhada por até 5 (cinco) estudantes de pós-graduação pela duração de 8 (oito) meses nas áreas temáticas de formação. Os alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu participantes receberão bolsa BCT-7 (bolsa de Cooperação Técnica) para desenvolvimento do projeto de extensão. O coordenador receberá bolsa BCT-5 por 8 meses e até 4 professores apoiadores indicados pelo coordenador, receberão bolsa BCT-6 e ficarão responsáveis pelas disciplinas que compõem o curso e acompanhamento junto com o coordenador dos projetos de extensão a serem executados nos órgãos públicos.

- 7.1.4. A Instituição Proponente é responsável pela estruturação do curso de extensão tecnológica proposto no projeto e devida certificação.
- 7.1.5. As RDs consideradas nesta chamada serão: Metropolitana, Mata Norte, Mata Sul, Agreste Setentrional, Agreste Central, Agreste Meridional, Sertão do Pajeú, Sertão do Moxotó, Sertão de Itaparica, Sertão Central, Sertão do Araripe e Sertão do São Francisco, avaliadas com pesos diferenciados da RD Metropolitana, também incluída neste edital.
- 7.1.6. A contrapartida financeira e econômica dos proponentes e parceiros do governo deve ser suficiente para custear eventuais despesas necessárias à execução do curso de capacitação e acompanhamento dos alunos durante o desenvolvimento do projeto de extensão, conforme plano de trabalho a ser submetido no ato da submissão da proposta e esta chamada não disponibiliza recursos adicionais para tais fins.

7.2. DOCUMENTOS ELETRÔNICOS A SEREM SUBMETIDOS NA PLATAFORMA AGILFAP

- Projeto de extensão tecnológico, conforme item 7.1;
- Carta de anuência da Instituição Proponente com indicação do Professor Integrador que coordenará o PET-GOV, assinada pelo seu dirigente máximo; Caso a proposta seja oriunda de um lócus de inovação aprovado no Edital FACEPE 18/2020, o proponente deverá submeter junto a Carta de Anuência da Instituição Proponente, a Carta de Anuência do Coordenador do respectivo Lócus que apoiará o PET-GOV.

*A carta deve citar o título da proposta submetida e seu respectivo coordenador.

7.3. SOBRE O PROPONENTE

- 7.3.1. O Proponente, Professor Integrador, deve ser necessariamente um docente de uma instituições de ensino superior (IES) ou Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que tenham Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Estado de Pernambuco, conforme definido no subitem 7.1.2. O Professor Integrador, coordenador do PET-GOV, deverá fazer parte do quadro de funcionários da Instituição proponente, atuar em programa de pós-graduação stricto sensu e atender às exigências internas da instituição proponente para a devida certificação dos alunos participantes.

- 7.3.2. O Professor Integrador não poderá ser substituído após a contratação da proposta, salvo por motivos que justifiquem excepcionalidade.
- 7.3.3. É obrigatória a definição de um dos temas descritos no item 5.
- 7.3.4. O Proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e caso sua proposta seja aprovada poderá receber bolsa (BCT-5) durante o período de 8 (oito) meses para desenvolvimento das atividades propostas.
- 7.3.5. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

7.4. SOBRE INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 7.4.1. A Instituição Proponente deverá ser responsável pela certificação de capacitação dos alunos que concluírem o curso, além da certificação de carga horária de extensão para execução do projeto de extensão nos órgãos do governo, obedecida a legislação pertinente do MEC e as normativas internas da Instituição Proponente.
- 7.4.2. A Instituição proponente, ambos os quais sediarão o curso de extensão, deverão se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.
- 7.4.3. A instituição proponente deve obrigatoriamente manifestar concordância com o projeto em documento assinado pelo seu dirigente máximo, sendo este documento anexado no ato de submissão da proposta.
- 7.4.4. A Instituição proponente do Estado de Pernambuco Proponente que seja membro efetivo de algum dos Lócus de Inovação credenciados pela FACEPE em edital público específico terá prioridade, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do edital.

8. RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos não reembolsáveis no montante global de até R\$ R\$ 1.076.600 (um milhão, setenta e seis mil e seiscentos reais) em bolsas implementadas pela FACEPE, visando atender 7 propostas. Pelo menos 30% do recurso alocado será destinado às Instituição de Ensino do Estado de Pernambuco localizadas em regiões de desenvolvimento do interior.
- 8.2. Cada proposta aprovada poderá solicitar 1 (uma) bolsa (BCT-5) no valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais mensais), 4 (quatro) bolsas (BCT-6) no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais mensais) e 5 (cinco) bolsas (BCT-7) no valor mensal de R\$ 1.525,00 (mil quinhentos e vinte e cinco reais) todas com vigência de 8 (oito) meses, conforme requisitos

da FACEPE, totalizando um valor de R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais) por proposta.

- 8.3. Os recursos para este edital são oriundos do orçamento da SECTI e serão repassados à FACEPE por meio de convênio de destaque orçamentário, de suas respectivas dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei Estadual nº 17.033/2020 (Lei Orçamentária Anual – 2021).

9. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento exclusivamente de Bolsas, compreendendo:

9.1. Bolsas:

- a) Poderão ser solicitadas bolsas da FACEPE da modalidade Bolsa de Cooperação Técnica (BCT), dos níveis BCT-05 (uma quota, valor mensal de R\$2.800,00, por 8 meses), BCT-06 (quatro quotas, valor mensal de R\$2.200,00 por 8 meses) e BCT-07 (cinco quotas, valor mensal de R\$1.525,00 por 8 meses).
- b) As bolsas solicitadas devem ser indicadas no formulário de propostas online. Os recursos correspondentes serão incluídos automaticamente pelo formulário no orçamento do projeto.
- c) As bolsas aprovadas serão concedidas na forma de quota ao coordenador do projeto, ao qual caberá fazer as indicações dos bolsistas após a assinatura do Termo de Outorga do Auxílio.
- d) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados para os níveis da modalidade BCT (vide <http://agil.FACEPE.br/modalidades.php>).
- e) A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. Serão permitidas substituições de bolsistas, desde que plenamente justificadas pelo coordenador.
- f) As bolsas não poderão ser usadas para pagamento de prestação de serviços ou para execução de atividades administrativas. Tal uso estaria em completo desacordo com a finalidade das bolsas da FACEPE, cabendo a devolução imediata dos valores recebidos indevidamente e demais providências legais.

ATENÇÃO: Pagamento de bolsas pela FACEPE requer que o beneficiário possua conta corrente no Banco do Brasil

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **8 (oito) meses**. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

11. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

11.1. Critérios de mérito e requisitos formais

O processo de seleção das propostas será realizado em **2** (duas) etapas, abrangendo a verificação dos requisitos formais e critérios de mérito estabelecidos neste Edital.

A avaliação da proposta possui caráter classificatório e eliminatório e será realizada por um Comitê formado por especialistas convidados pela FACEPE, com base nos critérios apresentados na tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PESO
i	Qualidade e viabilidade do projeto de extensão	3
ii	Qualidade e adequação do Curso de Capacitação proposto considerando o tema escolhido	3
iii	Experiência do Professor Integrador responsável em projetos de PD&I e atividades com setor público, comprovada através de orientações sobre o setor público, publicações e relatórios com investigações sobre o setor público e parcerias (acordos ou projetos) de PDI com o setor público	2
iv	Experiência da Instituição proponente no tema escolhido	2

11.2. Pontuação das propostas

As propostas receberão, em cada critério, uma nota entre **0 e 10**, com até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme os pesos.

Serão recomendadas apenas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a **6,0** (seis pontos) e que não tiverem nenhuma nota igual a zero nos **critérios de julgamento i a iv**.

Propostas podem receber pontuação adicional a sua nota final caso atendam aos critérios abaixo listados:

	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO ADICIONAL	PONTO
i	Região de atendimento fora da RMR*	1,0
ii	Instituição participante do Lócus de Inovação	1,0

11.3. Critérios de desempate e priorização

Pelo menos 30% dos recursos alocados deverão ser destinados às RDs do interior de Pernambuco, salvo a situação em que a demanda não atinja este montante. Os critérios de desempate seguirão recomendações do Comitê Avaliador, bem como aqueles estabelecidos nos itens 11.2.i, e 11.2.ii.

12. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatório técnico parcial a cada 4 meses de execução do projeto e final, participação dos coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FACEPE.
- 12.2. A continuidade das mensalidades de bolsa está vinculada à aprovação dos relatórios técnicos parciais e/ou seminário de avaliação.
- 12.3. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico do sistema AgilFAP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento. O relatório deve conter ainda os nomes completos e CPFs dos alunos atendidos, e deve, posteriormente apresentá-lo em evento a ser organizado no final da jornada pela Usina Pernambucana de Inovação.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

13.1. SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: inovacao@facepe.br.

13.2. SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS ONLINE

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online será feito pelo endereço agil@facepe.br ou pelo telefone (81) 3181-4617, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Recife, 18 de outubro de 2021.

José Fernando Thomé Jucá
Diretor Presidente

Aronita Rosenblatt
Diretora de Inovação

ANEXO I

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DO EDITAL

1. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Auxílio a Reunião Científica (modalidade ARC) no Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br>), a partir da data indicada no item 6. (CRONOGRAMA), do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL. Após o acesso ao sistema, por meio de seu *login*, o representante deverá escolher o do formulário de Solicitação de Auxílio para Realização de Cursos e Reuniões Científicas (modalidade ARC), disponível no Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br>). Para preencher o formulário eletrônico, o solicitante deverá estar conectado ao AgilFAP (através de login e senha pessoais) e realizar as seguintes marcações:

- Menu: “Bolsas e Auxílios”
- Modalidade: “ARC – Auxílio para Realização de Cursos e Reuniões Científicas”
- Natureza da solicitação: “PET-GOV – Programa de Extensão Tecnológica para Governo”.

1.1. As propostas devem ser submetidas à FACEPE, até as 17:00hs (dezesete horas), horário de Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 6. (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

ATENÇÃO: NÃO SERÁ NECESSÁRIA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA EM NENHUMA DAS FASES DE SUBMISSÃO DESTE EDITAL.

1.2. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item 7. (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL, contendo, rigorosamente, todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *online* e anexada a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.

1.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 6. (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FACEPE não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

1.4. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo, e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos

Edital FACEPE Nº 19/2021
PET-GOV – Programa de Extensão Tecnológica para Governo

- 1.5.** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 1.6.** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.
- 1.7. ATENÇÃO:** Pesquisadores inadimplentes com a FACEPE ficam impossibilitados de solicitar auxílio neste Edital. Para estarem aptos, recomenda-se que se sanem as inadimplências até 48h antes do término do período de submissão.

2. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

2.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE – Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento ao item 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações contidas no item 9. ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital, conforme a documentação eletrônica submetida.

2.2. ETAPA II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Técnico

Esta etapa consistirá na análise dos projetos por um Comitê Técnico, indicado pela FACEPE, ao qual caberá avaliar e emitir notas para cada um dos tópicos relacionados no item 11. (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL.

- 2.3.1.** Todas as propostas, recomendadas ou não, receberão pontuação, e duas ou mais propostas não poderão receber a mesma nota final, observando-se para isso os critérios de desempate indicados no item 11. (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL.
- 2.3.2.** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Técnico poderá recomendar:
- a)** A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - b)** A não aprovação da proposta.
- 2.3.3.** O parecer do Comitê Técnico sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se

Edital FACEPE Nº 19/2021
PET-GOV – Programa de Extensão Tecnológica para Governo

houver). Para propostas não recomendadas, o Comitê Técnico emitirá parecer consubstanciado, contendo as justificativas para a não recomendação. A ata da reunião e os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê.

- 2.3.4.** A critério do Comitê, as instituições envolvidas no projeto poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora.
- 2.3.5.** Os membros do Comitê Técnico firmarão um termo por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir regras de confidencialidade e de conduta e conflito de interesses.
- 2.3.6.** Não é permitido integrar o Comitê Técnico quem tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.
- 2.3.7.** É vedado a qualquer membro do Comitê Técnico julgar propostas de projetos em que:
- a)** haja interesse direto ou indireto seu;
 - b)** esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
 - c)** esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

2.4. ETAPA III – Análise e homologação do resultado pelo Comitê Gestor

Essa etapa consistirá na análise, pelo Comitê Gestor deste edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a)** Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê de Julgamento;
- b)** Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê de Julgamento.

O Comitê Gestor para este edital é constituído de forma paritária por técnicos indicados pela SECTI e pela FACEPE, Diretoria de Inovação e Diretor Presidente da FACEPE.

3. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 3.1.** A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.
- 3.2.** Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.
- 3.3.** O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos, eventualmente, interpostos após a publicação.

4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos poderão ser interpostos pelo proponente nas seguintes hipóteses:

Edital FACEPE Nº 19/2021
PET-GOV – Programa de Extensão Tecnológica para Governo

- 4.3. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no sistema AgilFAP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento por via eletrônica (e-mail) do parecer relativo ao não enquadramento ou da não recomendação da sua proposta.
- 4.4. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Inovação da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FACEPE.
- 4.5. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FACEPE.
- 4.6. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no link <http://www.facepe.br/editais/recursos>, na página da FACEPE, após a publicação do resultado do julgamento.

5. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 5.1.** As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de **ARC**, em nome da instituição proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga**, no qual estarão especificados os recursos financeiros e a vigência.
- 5.2.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 5.3.** Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

6. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão de que trata esse Edital poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

7. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software), eventualmente resultante do projeto.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Inovação da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: inovacao@facepe.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria de Inovação, em: inovacao@facepe.br.
- 12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação. No endereço: inovacao@facepe.br.
- 12.3.** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
- 12.4.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 12.5.** A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 12.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- 12.8.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO, anexo a este edital.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 18 de outubro de 2021.

José Fernando Thomé Jucá

Diretor Presidente

Aronita Rosenblatt

Diretora de Inovação